



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO - CRBio-04
 MG | GO, TO | DF

Digitalização

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO
 E UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.573/0001-06, Inscrição Estadual nº 062.990.064.0038, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3079 – Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-540 doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.505.297/0001-72, com sede na Av. Amazonas, 298, 15 andar – Centro – Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, ajustam e contratam o seguinte:

I – O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, pela prestadora de serviços, nas instalações do cliente, situadas na Av. Amazonas, 298, 15 andar, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001 mediante a utilização de unidades volantes de atendimento e central de monitoramento.

II – A Emive prestará serviços de monitoramento e unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos locados da seguinte forma: a Central de Alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento, localizada na sede da prestadora de serviços, registrando o local e hora da ocorrência. Imediatamente o operador da central entrará em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral, para averiguação do fato, através de senha/contra-senha verbal. Caso não ocorra a conciliação das senhas ou o atendimento da ligação, será acionada uma unidade volante para se encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, caso necessário.

A) – A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executadas exclusivamente por empresa indicada pela Emive ou por ela mesma.

III – A Emive executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.

IV – Pela prestação de serviços, o tomador de serviços pagará, mensalmente, ATÉ O 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante cobrança bancária, o valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), que é o preço ou contra prestação.

V – Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 - 15º andar | BELLO HORIZONTE - MG | CEP. 30.180-001
 (31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



- A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARRETAR A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, que desde já concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.
- B) O desligamento do equipamento do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, correndo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custos e honorários advocatícios.
- C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido. No caso do não recebimento do boleto é de responsabilidade da empresa Contratante entrar em contato com a empresa Contratada para solicitação de emissão do boleto. Se assim não proceder deverá pagar a multa e os juros previstos neste contrato.

VI - A Emive é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo este ônus para todos os efeitos legais.

VII - O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente, NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

- A) O Tomador de serviços reconhece expressamente que a Emive não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o equipamento ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou bombeiros.

VIII - A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, da ocorrência de:

- A) Má utilização de qualquer equipamento pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo, sendo ela uma não ativação do sistema ou uma quebra do equipamento intencionalmente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO - CRBio-04
MG|GO|TO|DF

Digitize

- B) Paralisação ou mau funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder à prestação dos serviços.
- C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado a Emive através de carta com "AR".
- D) Falha, atraso ou falta de atendimento por parte dos órgãos, autoridades e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.
- E) Queima dos sistemas causadas por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

IX - A prestadora de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, obriga-se a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarme, no caso de defeito de fábrica e desde que os mesmos tenham sido instalados por empresa indicada por ela ou por ela mesma. A manutenção será realizada por empresa especializada, indicada por ela, ou por ela própria, dentro do horário de 08:15 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Pela visita técnica de manutenção, será cobrado separadamente o valor de R\$ 189,00 (Cento e Oitenta e Nove Reais).

X - O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

XI - O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operação dos equipamentos, em especial no que se refere a forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para prestação dos Serviços.

XII - O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar a Emive, através de ligação telefônica, a ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatada, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados à Órgãos Públicos, no que tange à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.

B) O tomador de serviços deverá informar **IMEDIATAMENTE** à prestadora de serviços a ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha/contra-senha, **SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.**

XIII - Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços sendo sua obrigação:

- A) Fornecimento de mão de obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento.

Avenida Amazonas 298 - 15º andar | BELO HORIZONTE - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



XIV – O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS ADESIVOS OU PEQUENAS PLACAS FORNECIDAS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com intuito de advertir marginais e informar às pessoas que o local é protegido por segurança eletrônica 24 horas por dia.

XV – A averiguação do estabelecimento em ocorrência, pela prestadora de serviços, LIMITA-SE SOMENTE À ÁREA EXTERNA, SALVO QUANDO HOVER A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL NO LOCAL PARA ABERTURA DO MESMO.

XVI – As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A prestadora de serviços, por sua vez, poderá ceder este contrato a qualquer pessoa, empresa ou sociedade pertencente ao seu grupo econômico, sem necessidade de notificação prévia ao tomador de serviços sobre tal cessão. A Emive terá ainda o direito de sub-contratar serviços de instalação do equipamento, de monitoramento, de resposta e/ou manutenção. O tomador de serviços reconhece que o estabelecimento neste contrato é também aplicável ao subcontratado, prestadores de serviços autorizados e outros, estando o cliente obrigado pelos termos deste contrato da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela Emive.

XVII – O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

A) Nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar o objeto do presente contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado o tempo total a 60 (sessenta) meses, podendo, nestes casos, ocorrer o ajuste dos valores pactuados na cláusula precedente visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tudo devidamente formalizado e justificado, mediante autorização do Plenário do CRBio-04.

B) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRIMEIROS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 09 (NOVE) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

C) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE O 13º E O 24º MÊS DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 06 (SEIS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

D) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 03 (TRÊS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



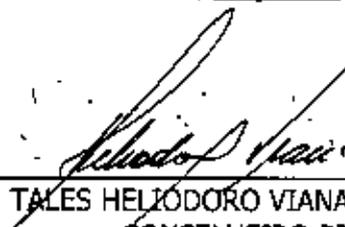
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO - CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Parágrafo Único: A multa a que se refere à alínea B, C e D objetiva o ressarcimento de custos, despesas, comissões pagas a vendedores.

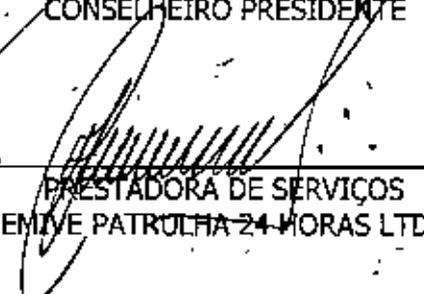
XIX – As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, DECLARANDO O CLIENTE TER LIDO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2016.



TALES HELIODORO VIANA CRBio 00378/04-D
CONSELHEIRO PRESIDENTE



PRESTADORA DE SERVIÇOS
EMIVE PATROLHA 24 HORAS LTDA

Testemunhas:

Nome:
DI:

Nome:
DI:

Digitalizado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO - CRBio-04
MG | GO | TO | DF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO
E UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.573/0001-06, Inscrição Estadual nº 062.990.064.0038, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3079 - Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-540 doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.505.297/0001-72, com sede na Av. Amazonas, 298, 15 andar - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, ajustam e contratam o seguinte:

I - O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, pela prestadora de serviços, nas instalações do cliente, situadas na Av. Amazonas, 298, 15 andar, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001 mediante a utilização de unidades volantes de atendimento e central de monitoramento.

II - A Emive prestará serviços de monitoramento e unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos locados da seguinte forma: a Central de Alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento, localizada na sede da prestadora de serviços, registrando o local e hora da ocorrência. Imediatamente o operador da central entrará em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral, para averiguação do fato, através de senha/contra-senha verbal. Caso não ocorra a conciliação das senhas ou o atendimento da ligação, será acionada uma unidade volante para se encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, caso necessário.

A) - A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executadas exclusivamente por empresa indicada pela Emive ou por ela mesma.

III - A Emive executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.

IV - Pela prestação de serviços, o tomador de serviços pagará, mensalmente, ATÉ O 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante cobrança bancária, o valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), que é o preço ou contra prestação.

V - Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 - 15º andar | BELO HORIZONTE - MG | CEP. 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



[Assinatura manuscrita]

- A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARREJAR A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, que desde já concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.
- B) O desligamento do equipamento do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, correndo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custos e honorários advocatícios.
- C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido. No caso do não recebimento do boleto é de responsabilidade da empresa Contratante entrar em contato com a empresa Contratada para solicitação de emissão do boleto. Se assim não proceder deverá pagar a multa e os juros previstos neste contrato.

VI - A Emive é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo este ônus para todos os efeitos legais.

VII - O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente, NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

- A) O Tomador de serviços reconhece expressamente que a Emive não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o equipamento ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou bombeiros.

VIII - A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, da ocorrência de:

- A) Má utilização de qualquer equipamento pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo, sendo ela uma não ativação do sistema ou uma quebra do equipamento intencionalmente.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO - CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Digitado

- B) Paralisação ou mau funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder à prestação dos serviços.
- C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado a Emive através de carta com "AR".
- D) Falha, atraso ou falta de atendimento por parte dos órgãos, autoridades e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.
- E) Queima dos sistemas causadas por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

IX – A prestadora de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, obriga-se a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarme, no caso de defeito de fábrica e desde que os mesmos tenham sido instalados por empresa indicada por ela ou por ela mesma. A manutenção será realizada por empresa especializada, indicada por ela, ou por ela própria, dentro do horário de 08:15 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Pela visita técnica de manutenção, será cobrado separadamente o valor de R\$ 189,00 (Cento e Oitenta e Nove Reais).

X – O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

XI – O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operação dos equipamentos, em especial no que se refere a forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para prestação dos Serviços.

XII – O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar a Emive, através de ligação telefônica, a ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatada, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados à Órgãos Públicos, no que tange à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.

B) O tomador de serviços deverá informar IMEDIATAMENTE à prestadora de serviços a ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha/contra-senha, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.

XIII – Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços sendo sua obrigação:

- A) Fornecimento de mão de obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento.

Avenida Amazonas, 298 - 15ª andar | BELO HORIZONTE - MG | CEP: 30 180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



XIV – O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS ADESIVOS OU PEQUENAS PLACAS FORNECIDAS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com intuito de advertir marginais e informar às pessoas que o local é protegido por segurança eletrônica 24 horas por dia.

XV – A averiguação do estabelecimento em ocorrência, pela prestadora de serviços, LIMITA-SE SOMENTE À ÁREA EXTERNA, SALVO QUANDO HOUVER A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL NO LOCAL PARA ABERTURA DO MESMO.

XVI – As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A prestadora de serviços, por sua vez, poderá ceder este contrato a qualquer pessoa, empresa ou sociedade pertencente ao seu grupo econômico, sem necessidade de notificação prévia ao tomador de serviços sobre tal cessão. A Emive terá ainda o direito de sub-contratar serviços de instalação do equipamento, de monitoramento, de resposta e/ou manutenção. O tomador de serviços reconhece que o estabelecimento neste contrato é também aplicável ao subcontratado, prestadores de serviços autorizados e outros, estando o cliente obrigado pelos termos deste contrato da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela Emive.

XVII – O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

A) Nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar o objeto do presente contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado o tempo total a 60 (sessenta) meses, podendo, nestes casos, ocorrer o ajuste dos valores pactuados na cláusula precedente visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tudo devidamente formalizado e justificado, mediante autorização do Plenário do CRBio-04.

B) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRIMEIROS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 09 (NOVE) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

C) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE O 13º E O 24º MÊS DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 06 (SEIS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

D) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 03 (TRÊS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.





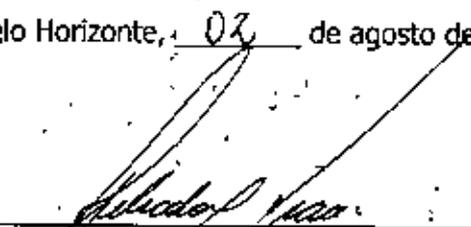
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO - CRBio-04
MG|GO|TO|DF

Parágrafo Único: A multa a que se refere à alínea B, C e D objetiva o ressarcimento de custos, despesas, comissões pagas a vendedores.

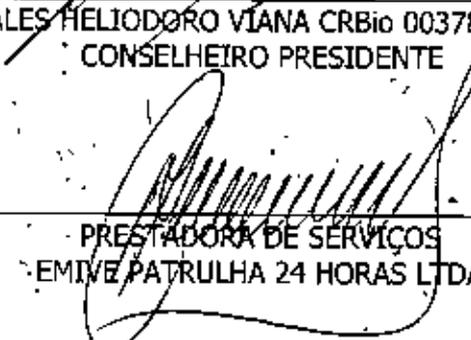
XIX – As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, DECLARANDO O CLIENTE TER LIDO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2016.



TALES HELIODORO VIANA CRBio 00378/04-D
CONSELHEIRO PRESIDENTE



PRESTADORA DE SERVIÇOS
EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA

Testemunhas:

Nome:
DI:

Nome:
DI:

Digitalizado

SEDE

Avenida Amazonas 298 - 15º andar | BELLO HORIZONTE - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br

